



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

OK

LEI Nº 402/00

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

" Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 325/91, da Criação do Conselho Municipal de Saúde."

O Prefeito do município de Junqueiro, Estado de Alagoas:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 325/91, alterado pela Lei nº 382/98, passa a ter a seguinte redação: "Amparado na Resolução nº 33 do Conselho Nacional de saúde, a Composição do Conselho Municipal de Saúde deve obedecer a seguinte disposição:

- (06) – 50% representante dos usuários
- (03) – 25% representante dos profissionais de saúde
- (03) – 25% representante do Governo

O Conselho Municipal de saúde passa a ter a seguinte composição:

I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

III- Um representante titular e um suplente dos Profissionais Odontólogos;

IV- Um representante titular e um suplente da Unidade Mista Teófilo Pereira;

V- Um representante titular e um suplente dos Profissionais médicos;

VI- Um representante titular e um suplente dos Profissionais Enfermeiro/Atendente de enfermagem.

VII- Um representante titular e um suplente da Associação dos Deficientes Físicos de Junqueiro;

VIII- Um representante titular e um suplente da Igreja Evangélica;

IX- Um representante titular e um suplente da Associação de Moradores da Zona Rural da Palmeirinha;

X- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI- Um representante titular e um suplente da Igreja Católica;

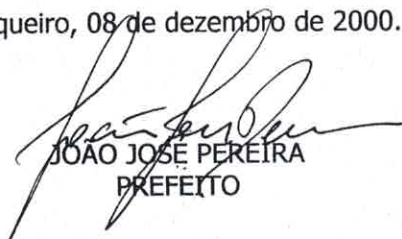
XII- Sindicato Patronal de Junqueiro."

Art. 2º- O Art. 4º da Lei nº 325/91, alterado pela Lei nº 382/98, passa a ter a seguinte redação: "O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde não deverá coincidir com a gestão do Prefeito em exercício, devendo portanto perfazer um período de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser indicados pelo Prefeito e Presidente do Conselho eleito através do voto direto dos seus membros.

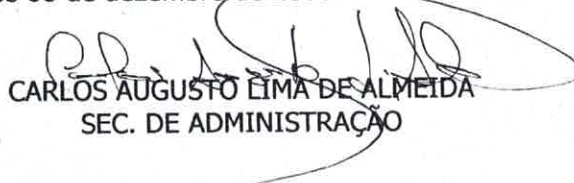
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 08 de dezembro de 2000.



JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

A Lei nº 402/00, de 08 de dezembro de 2000, foi publicada, registrada e arquivada na secretaria Municipal de administração, aos 08 de dezembro de 2000.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO